

Lei nº 797/84

" CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, João Gonçalves, Prefeito municipal
de Chaporã, Estado de São Paulo, usan-
do das atribuições que me são conferidas
por Lei;

FACO SABER que a Câmara Municipal
de Chaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º). Fica criada, na sede do
município, a Biblioteca Pública municipal de Cha-
porã, subordinada à administração do chefe do
Poder Executivo.

Artigo 2º). As despesas com a instala-
ção, manutenção, aquisições do acervo inicial para
a Biblioteca e contratações de funcionários, correrão
por conta de verba própria orçamentária, suplemen-
tada se necessário.

Artigo 3º). A Biblioteca criada por es-
ta Lei será parte integrante do sistema de Biblio-
otecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 4º). É criada a Comissão Muni-
cipal de Bibliotecas, a quem competirá:

a). propor ao Prefeito dotação anual
destinada à Biblioteca;

b). determinar, dentro dos limites or-
çamentários, os gastos específicos da Biblioteca;

c). administrar eventuais fundos pro-
venientes de dotações;

d). estabelecer, com a administração
responsável pela Biblioteca as metas e programas
por anuais, bem como as suas diretrizes adminis-
trativas;

Artigo 5º). - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por onze (11), representantes da comunidade, sendo (04) representantes de estabelecimento de ensino, dois (02) representantes de associações civis culturais, dois (02) indicados pela Câmara dos Vereadores, dois (02) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário pertencente a Biblioteca Pública Municipal, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito o Presidente e o seu Vice a partir da lista tripla encaminhada pelos onze (11) indicados.

§ 1º. - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito (08) nomes, sendo os quatro (04) primeiros titulares e os outros, suplentes.

§ 2º. - Os presidentes das associações civis e culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro (04) nomes, sendo os dois (02) primeiros titulares e os outros suplentes.

§ 3º. - A Câmara dos Vereadores indicará dois (02) titulares e dois (02) suplentes, para compor a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (02) titulares e dois (02) suplentes.

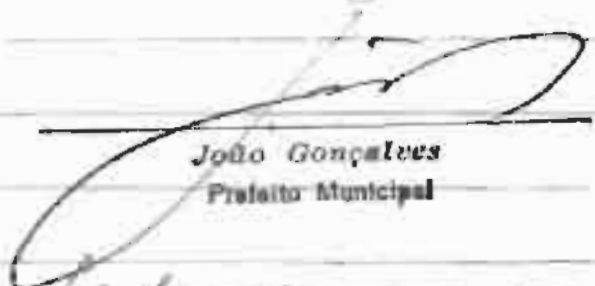
Artigo 6º). - Se não houver indicação para a Comissão Municipal de Bibliotecas por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 5º.

Artigo 7º). - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Bibliotecas deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias

após a aprovação desta lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é ou dois (2) anos.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Cochaporã, 03 de dezembro de 1984



João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Cochaporã, na mesma data supra.



Sérgio Carlos Gilza
Diretor de Secretaria